



PROCESSO Nº	:	234427/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
RELATOR	:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA	:	ELAINE JACOB DOS SANTOS ADACHI

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação de defesa referente à Representação de Natureza Interna em desfavor da Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, concernente a atos considerados irregulares e/ou ilegais, oriunda de Comunicação de Irregularidade – Chamado nº 1399/2017 (Processo nº 181897/2017).

Conforme Documento nº 290111/2017, o Conselheiro Relator proferiu o juízo de admissibilidade, com fundamento no art. 89 inciso IV do Regimento Interno – TCE/MT, acolhendo a proposta de Representação de Natureza Interna e determinando a citação da Sra. Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, em conformidade com os artigos, 227, § 1º e 229 da Resolução nº 14/2007.

A gestora, dessa forma, encaminha a argumentação de defesa e os documentos protocolizados no TCE-MT (Documento Externo nº 305696/2017) em 08/11/2017, relativos aos apontamentos das irregularidades constantes no relatório preliminar, a fim de exercer o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Após os trâmites nesta Corte de Contas determinou-se, mediante Despacho do Conselheiro Relator (Doc. autos digitais nº 304353/2017), o envio dos autos a esta Secretaria para análise das manifestações de defesa, nos termos do artigo 189 da Resolução 14/2007-TCE/MT.



2. DOS FATOS

A análise e apuração preliminar dos fatos representados foram realizadas na sede do Tribunal de Contas, em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

A equipe técnica apurou no relatório preliminar (Malote Digital nº doc. 229903/2017) as seguintes irregularidades, demonstradas a seguir:

1. GB 01. Licitação_Grave_01. Não - realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993).

1.1 Prorrogações de Contrato celebrado com a Prefeitura de Várzea Grande sem processo licitatório, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993.

Situação encontrada: Foi constatado no sistema Aplic a contratação da empresa “Staf Sistemas Ltda EPP”, formalizada por meio do contrato nº 072/2015, por dispensa de licitação, sendo que desde o término de sua vigência, em 24/02/2016 este vem sendo prorrogado sem processo licitatório.

2. HB 10. Contrato_Grave_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações e/ou atualizações do valor contratual (art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993).

2.2. Aumento de valor contratual acima dos 25% estabelecidos no art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993.

Situação encontrada: Foi constatado no sistema Aplic o aumento do valor dos Contratos nº 085/2013, nº 074/2014 e nº 026/2015 com a empresa “Penta Serviços de Máquinas Ltda – ME” em mais de 50% do valor original contrariando o art. 57, art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993.



3. SÍNTESE DA DEFESA

Achado nº 01 - Prorrogações de Contrato celebrado com a Prefeitura de Várzea Grande sem processo licitatório, contrariando o art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, *caput*, 89 da Lei nº 8.666/1993.

A despeito da irregularidade relacionada à prorrogação do Contrato nº 72/2015, celebrado entre a prefeitura e a empresa Staff Sistema Ltda. sem realização de procedimento licitatório (**Classificação de Irregularidade - GB 01. Licitação_Grave_01**), a responsável esclarece que este apontamento foi objeto da Representação de Natureza Interna nº 19.208-2/2016 por este Tribunal de Contas.

Relata que a representação foi encaminhada pelo Gabinete do Conselheiro Gonçalo Domingos Campos Neto por meio do Ofício nº 442/2017, em 20/06/2017, tratando do mesmo teor. Acrescenta que a RNI nº 19.208-2/2016 está em vias de conclusão, posto que a alegação de defesa foi encaminhada em 03/07/2017, protocolada junto à Coordenadoria de Expediente do TCE/MT com o nº 207268/2017.

Todavia, encaminha nos autos a manifestação de defesa referente ao apontamento descrito no Relatório Técnico Preliminar que gerou a RNI nº 19.208-2/2016, solicitando a reunião das demandas para julgamento em conjunto, salvo se a primeira já foi apreciada, ou ainda, a desconsideração do apontamento.

Achado nº 02 - Aumento de valor contratual acima dos 25% estabelecidos no art. 65 c/c arts. 40, XI, 55, III da Lei 8.666/1993.

Relativamente ao apontamento sobre aumento de valor contratual acima de 25% (vinte e cinco por cento) nos contratos nº 85/2013; nº 74/2014 e nº 26/2015, formalizados entre a prefeitura de Várzea Grande e a empresa Penta Serviços de Máquinas Ltda (**Classificação de Irregularidade - HB 10. Contrato_Grave_10**), a responsável discorda de que foram feitos aditivos acima do percentual permitido, encaminhando em anexo a CI Nº 111/2017, emitida pela Procuradoria Geral do Município/Contratos e Convênios (Doc. autos digitais nº 305762/2017), explicando o que de fato houve com os contratos e seus aditivos, conforme descrito a seguir:



1. Contrato nº 26/2015

Origem: Pregão Eletrônico nº 10/2015

Contratada: Empresa Penta Serviços e Máquinas

Objeto: Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços na locação de veículos, caminhões, ônibus, microônibus, vans e máquinas, incluindo mão -de-obra (operadores/com e sem motoristas) e seguro dos veículos, para atender todas as Secretarias do Município)

A defesa esclarece que a vigência do Contrato nº 26/2015 foi de 12 (doze meses), no período de 30/04/2015 a 30/04/2016 e que o valor da contratação foi de R\$ 10.212.183,28 (Dez milhões duzentos e doze mil cento e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), conforme demonstra-se à fl. 85 e 90 Doc. autos digitais nº 305762/2017, respectivamente.

Acrescenta que foi celebrado o 1º Termo Aditivo para inclusão de cláusulas obrigatórias, à fl. 120 Doc. autos digitais nº 305762/2017, e posteriormente o 2º Termo Aditivo, à fl. 271 Doc. autos digitais nº 305762/2017, cuja finalidade foi:

1) Prorrogação do prazo de vigência do contrato em 8 (oito) meses, no período de 30/04/2016 a 30/12/2016;

2) Aplicação de reajuste de aproximadamente 11,56% sobre o valor contratual, resultando em um valor da contraprestação para o período de R\$ 7.594.989,24 (sete milhões, quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Aduz que não houve alteração quantitativa durante todo o período contratual.

2. Contrato nº 74/2014

Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2013

Contratada: Empresa Penta Serviços e Máquinas

Objeto: Contratação de empresa capacitada para a execução de serviços de limpeza

A responsável relata que o contrato foi celebrado com vigência de 12 (doze) meses, no período de 25/09/2014 a 25/09/2015, no valor de R\$ 7.099.198,32 (Sete milhões noventa e nove mil cento e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), não tendo ocorrido alteração quantitativa durante o período.



3. Contrato nº 85/2013

Origem: Pregão Presencial nº 33/2013

Contratada: Empresa Penta Serviços e Máquinas

Objeto: Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços, na locação de caminhões e máquinas, incluindo mão de obra (operadores/ com e sem motorista) e seguro de veículos, para atender a Secretaria de Infraestrutura do município de Várzea Grande.

Alega que o Contrato nº 85/2013, à fl. 78 Doc. autos digitais nº 305766/2018, foi celebrado com vigência de 12 (doze) meses, no período de 31/10/2013 a 31/10/2014, no valor total de R\$ 6.387.000,00 (seis milhões e trezentos e oitenta e sete mil reais)

Ressalta que foi celebrado o 1º Termo Aditivo, demonstrado à fl. 133 Doc. autos digitais nº 305766/2018, para prorrogação de prazo de vigência pelo período de 6 (seis) meses, de 31/10/2014 a 01/05/2015, sendo pago o valor de R\$ 1.499.500,00 (Um milhão quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) para o LOTE 05 e o valor de R\$ 1.694.000,00 (Um milhão e seiscentos e noventa e quatro mil reais) para o LOTE 06 do Pregão Presencial nº 33/2013.

Relata que foi celebrado o 2º Termo Aditivo para retificação do valor do contrato principal, que passou a ser de **R\$ 2.998.998,24** (Dois milhões novecentos e noventa e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) para o LOTE 05 e de **R\$ 3.388.000,00** (Três milhões trezentos e oitenta e oito reais mil reais) para o LOTE 06, totalizando o valor de **R\$ 6.386.998,24** (seis milhões trezentos e oitenta e seis mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Termina por esclarecer que o valor global durante todo o período de contratação foi de **R\$ 9.580.497,36** (Nove milhões quinhentos e oitenta mil quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), **não havendo acréscimo de quantitativo durante o período contratual.**

4. Contrato nº 16/2013

Origem: Dispensa de Licitação nº 03/2013

Contratada: Empresa Penta Serviços e Máquinas

Objeto: Contratação de empresa capacitada na prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos, caminhões e veículos automotores utilitários, com e sem motorista e operadores, devidamente habilitados e com seguro total dos veículos para atender as



necessidades desta municipalidade.

Descreve que o contrato foi celebrado com vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura, em 08/03/2013, no valor de R\$ 4.001.100,00 (quatro milhões e um mil e cem reais), havendo acréscimo de quantitativo durante todo o período contratual.

Solicita, por fim, que sejam acolhidas as argumentações da defesa com o objetivo de arquivamento do processo e não aplicação de multas.

4. DA ANÁLISE DA DEFESA

Constata-se por meio do Sistema Control-P haver a Representação de Natureza Interna nº 19208-2/16, cujo objetivo foi inicialmente a apuração de irregularidades relativas à não execução contratual por parte da empresa Staf Sistemas e suposta omissão dos gestores em adotar providências para exigir o cumprimento contratual, sendo a proposta de Representação de Natureza Interna realizada pela equipe de auditoria responsável pelas Contas de Gestão do exercício de 2016 da Prefeitura de Várzea Grande – Secretaria de Controle da 4ª Relatoria.

Após o envio do Relatório Técnico preliminar ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de parecer, o órgão atentou para a ocorrência de possíveis irregularidades não apuradas pela equipe técnica: continuidade da prestação de serviços sem cobertura contratual; demora na abertura de novo procedimento licitatório e possível inadequação entre o objeto e a modalidade licitatória pregão eletrônico.

Dessa forma, transformou o Parecer do MPC em Pedido de Diligência (Processo nº 19208-2/2016 Doc. autos digitais nº 116434/2017) para novas apurações.

A equipe técnica, tendo em vista as considerações tecidas pelo MPC, entendeu serem pertinentes os apontamentos, sendo as irregularidades apuradas e classificadas no Relatório Técnico (Processo nº 19208-2/16; Doc. autos digitais nº 183964/2017).



Apresentou-se novas alegações de defesa (Doc. autos digitais nº 246767/2017) e no presente momento o Processo nº 19208-2/2016 encontra-se na fase de emissão do Parecer Ministerial (Doc. nº 250349/2017).

Entretanto, verifica-se que a Representação de Natureza Interna supracitada está relacionada à apuração de irregularidades no Contrato nº 63/2015 formalizado com a empresa Staff Sistema, vinculado ao Ato de Dispensa de Licitação nº 15/2015, no valor global de R\$ 1.134.854,22, com prazo de vigência de 180 dias, e cujo objeto é a locação de softwares dos seguintes sistemas: Tributos/ Nota Fiscal Eletrônica/Livro Eletrônico/Atendimento ao Contribuinte/ Procuradoria Jurídica e Relatório Gerencial.

Verifica-se, portanto, que o responsável equivocou-se em suas alegações, posto que a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar do respectivo processo é concernente ao Contrato nº 72/2015, formalizado com a empresa Staff Sistema, oriundo do Ato de Dispensa de Licitação nº 20/2015, no valor global de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais), com prazo de vigência igualmente de 180 dias, e cujo objeto é a locação dos seguintes sistemas: Compras e Licitações/Patrimônio/Frotas e veículos/Contabilidade Pública/Planejamento/Folha de Pagamento/ Recursos Humanos/ Estoque e Almoxarifado e Portal Transparência.

Como visto, a responsável **não se justifica perante a irregularidade apurada no Contrato nº 72/2015** relacionada à prestação de serviços sem cobertura contratual, mas tão somente quanto à irregularidade apurada no Contrato 63/2015, de idêntico teor.

Quanto à irregularidade na atualização do valor contratual dos Contratos nº 85/2013; nº 74/2014 e nº 26/2015, tem-se as seguintes análises:

Contrato nº 26/2015

Observou-se que o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2015 prorrogou o prazo da prestação dos serviços de serviços na locação de veículos, caminhões, ônibus, micro ônibus, vans e máquinas em 8 (oito) meses, tendo também promovido o reajustamento do valor contratual pelo índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), conforme descrito abaixo:

Cláusula Terceira – Da Vigência



3.1 Por este termo, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato principal pelo período de 08 (oito) meses, contados a partir de seu vencimento (30/04/2016).

Cláusula Sexta – Do Valor Global e da Dotação Orçamentária

6.1. Do Valor Global

6.1.1 Fica reajustado pelo índice do IGP-M em aproximadamente 11,56% (onze inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) o valor do contrato principal, tendo no período da contratação o valor global de R\$ 7.594.989,24 (sete milhões quinhentos e noventa e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Verificou-se que consta na Cláusula Terceira do Contrato, à fl. 90 Doc. autos digitais nº 305762/2017, a possibilidade de prorrogação contratual nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

O reajustamento de preços é o instrumento capaz de recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato ante a variação normal do custo de produção, que decorre do processo inflacionário, e de acordo com as informações demonstradas no Doc. autos digitais nº 37826/2018, constatou-se que o índice de 11,56% para o reajuste foi corretamente aplicado.

Constata-se que em se empregando o índice de 11,56% (IGP-M acumulado até março de 2016) sobre o valor de R\$ 10.212.183,28, obtém-se o montante de R\$ 1.180.528,38, resultando no valor global atualizado de R\$ 11.392.711,66 para o período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, o valor devido na prestação de serviços pelo período de 8 (oito) meses é montante de R\$ 7.595.141,11, sendo inclusive superior ao valor estabelecido na cláusula nº 6.1.1, à fl. 272 Doc. autos digitais nº 305762/2018, de R\$ 7.594.989,24.

Contrato nº 74/2014

Verifica-se nos documentos enviados na manifestação de defesa, à fl. 59 Doc. autos digitais nº 305766/2018, que consta o valor mensal para a prestação de serviços de limpeza urbana no montante de R\$ 591.599,86. Em vista de que a vigência contratual é de 12 meses verifica-se que o valor global do contrato foi de R\$ 7.099.198,32.

Verificou-se no Sistema Aplic não haver empenhos ou pagamentos no exercício de 2016 para esse credor, após o término da vigência do contrato.



Contrato nº 85/2013

Da análise do Contrato nº 85/2013, verifica-se que seu valor global, no montante de R\$ 6.387.000,00 (seis milhões trezentos e oitenta e sete mil reais) deriva da soma do Lote 05, no montante de R\$ 2.999.000,00 e do Lote 06, no valor de R\$ 3.388.000,00, ambos do pregão presencial nº 33/2013, verificando-se que o valor do lote 05 foi retificado pelo 2º Termo Aditivo, passando a ser de R\$ 2.998.998,24, atualizando o valor contratual para R\$ 6.386.998,24.

Observa-se à fl. 133 do Doc. autos digitais nº 305766/2018 que o 1º TA prorroga pelo período de 6 (seis) meses a vigência do referido contrato, de acordo com a possibilidade descrita na cláusula nº 6.1.1.

Dessa forma, não há que se falar em acréscimo de valor do aditivo contratual acima do percentual permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, tendo em vista o valor original do contrato ser de R\$ 6.386.998,24 para o período de 12 (doze) meses e o valor da prestação do serviço para o prazo prorrogado por mais seis meses ser de R\$ 3.193.499,12 (R\$ 1.694.000,00 + R\$ 1.499.499,12).

5. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas da gestora, considera-se que deve ser concedido novo prazo para que a responsável apresente nova manifestação de defesa com apresentação de documentos relacionados ao Contrato nº 72/2015 para a análise técnica, considerando-se que o equívoco na apresentação de esclarecimentos relativos ao Contrato nº 63/2015 não foi proposital, por tratar-se de semelhante matéria.

No que diz respeito à representação relacionada aos termos aditivos aos Contratos nº 26/2015; nº 74/2014 e nº 85/2013, conclui-se não haver qualquer ilegalidade/irregularidade, portanto é improcedente a Representação de Natureza Interna neste quesito.

É o relatório.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima

Telefones: (65)3613-7586/7584

Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 01 de março de 2018.

Elaine Jacob dos Santos Adachi

Auditor Público Externo